



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.493, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRONEGÓCIOS E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

(Projeto de Lei 10/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal)

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada e incluída na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Birigüi, de que trata a Lei Municipal n.º 3.042, de 29 de setembro de 1.993, ligada diretamente por linha de subordinação ao Chefe do Executivo Municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRONEGÓCIOS DE BIRIGÜI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competirá à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agronegócios, o abaixo enunciado:

a) Formular e implementar a política de desenvolvimento e apoio nas áreas de agronegócios, comércio, indústria, turismo e de serviços no Município, coordenando tais atividades juntamente com os demais órgãos da Administração Municipal;

b) atrair novos empreendimentos industriais, incentivando a ocupação dos espaços industriais, a fim de dar condições de funcionamento das empresas existentes e de atração de novos investimentos;

c) assessorar o empresariado nos contatos a nível municipal, estadual e federal, articulando o relacionamento das classes patronal e trabalhadora;

d) assessorar a pequena e micro-empresa, estimulando sua legalização, agilizando e desburocratizando os processos dos estabelecimentos instalados no Município;

e) promover a geração e qualidade de emprego e renda no Município;

f) promover gestões objetivando a articulação das atividades dos distritos, áreas ou zonas industriais e afins.

ART. 2º - São competência básica da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agronegócios, o seguinte:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

a) fomentar o desenvolvimento, adotando, para tanto, todas as medidas pertinentes a esse objetivo, por intermédio dos órgãos de sua estrutura, da administração direta e indireta;

b) coordenar os programas e projetos de localização de empreendimentos a serem implementados, em consonância com o Plano Diretor do Município e as diretrizes de Política Econômica devidamente aprovadas pelo Executivo Municipal;

c) coordenar e acompanhar, no âmbito de sua competência e em articulação com os demais órgãos do Município, a elaboração de pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades de sua área de atuação;

d) coordenar as ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados no Município;

e) promover, em articulação com os demais órgãos competentes do Município, a criação, ampliação e manutenção de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da indústria, comércio, agronegócios e serviços;

f) fomentar as exportações dos produtos oriundos do Município;

g) promover e executar a política de abastecimento e comercialização de alimentos e produtos básicos;

h) implantar estratégias de incentivo à implantação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do município;

i) dimensionar demandas de infraestrutura, estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no município, induzindo à produção de materiais e serviços adequados às demandas da indústria e comércio locais e regionais;

j) fomentar e promover a livre iniciativa, privilegiando a geração de empregos;

k) promover a construção de galpões industriais visando o oferecimento de vantagens locacionais para pequenas empresas;

l) manter registro de todas as linhas de crédito passíveis de aplicação no Município e auxiliar o acesso a elas de pequenas e médias empresas;

m) o desempenho de outras competências correlatas;

ART. 3º - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agronegócios compreenderá a seguinte estrutura interna:

a) Departamento de Desenvolvimento Industrial -
DINDUS;

b) Departamento de Desenvolvimento Comercial, Serviços e Turismo - DCSTUR;

c) Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios -
DAGRON.

d) Assessor Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º - Ao Departamento de Desenvolvimento Industrial cabe fomentar a Política de Industrialização, integrando a atividade industrial através da agregação de valor e da dinamização dos arranjos produtivos locais, implementando as ações que visem a atração, localização, manutenção, expansão e desenvolvimento de empreendimentos industriais para o Município, com a competência que segue:

- a) assessorar o Secretário na formulação e implementação da política industrial do Município;
- b) promover pesquisas, estudos e levantamentos sobre o desempenho das empresas industriais do Município;
- c) subsidiar as empresas com informações sobre política, programas e incentivos, com a finalidade de fomentar e dinamizar o desenvolvimento industrial;
- d) promover e divulgar estudos e pesquisas sobre a industrialização de produtos birigüenses nos mercados interno e externo;
- e) promover gestões objetivando a articulação das atividades dos distritos, áreas ou zonas industriais e afins;
- f) buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis, ecologicamente sustentáveis e socialmente justas;
- g) cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor;
- h) executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

ART. 5º - Ao Departamento de Desenvolvimento Comercial, Serviços e Turismo cabe fomentar as atividades do comércio, turismo e serviços, tendo por base seu grande potencial de geração de renda e de criação de emprego, oferecendo apoio à inserção de empreendimentos birigüenses no comércio regional, nacional e internacional, competindo o seguinte:

- a) Coordenar, em sua área de atuação, ações que visem a atração, localização, manutenção, expansão e desenvolvimento de empreendimentos para o Município;
- b) apoio às ações de desenvolvimento municipal;
- c) fomentar a participação de empresas locais no fornecimento de produtos e serviços aos projetos localizados no Município;
- d) fomentar e apoiar a realização de eventos de natureza comercial, turística e de serviços, como forma de divulgar a produção local;
- e) coordenar as ações que visem a organização, localização, manutenção e crescimento das micro-empresas localizadas no Município, proporcionando apoio através de informações sobre a política, os programas e incentivos do poder público;
- f) auxiliar na melhoria de gestão de micro e pequenas empresas de Birigui;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

g) buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis, ecologicamente sustentáveis e socialmente justas;

h) cooperar com iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor;

i) executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

ART. 6º - Ao Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios cabe a promoção, estímulo e fomento às atividades agropecuárias e apoio aos sistemas de distribuição e abastecimento dos produtos agropecuários do Município, com ênfase para os agronegócios, devendo para tanto:

a) criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos produtores rurais, objetivando a geração de emprego e renda;

b) executar as políticas agrícolas, visando a organização da cadeia produtiva e sua sustentação econômica e ambiental;

c) promover a análise de desempenho do setor agropecuário do Município, propondo medidas que objetivem a armazenagem, comercialização e transporte da produção;

d) estabelecer e desenvolver projetos e programas para a valorização das atividades agropecuárias no Município, buscando o desenvolvimento e capacitação tecnológica;

e) buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis, ecologicamente sustentáveis e socialmente justas, nas atividades agropecuárias;

f) cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor agropecuário;

g) desenvolver ações que possibilitem o acesso dos produtores do Município às tecnologias atualizadas de produção, armazenagem e comercialização de seus produtos;

h) facilitar aos produtores do Município acesso a informações de mercado;

i) executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios desenvolverá suas ações através de Projetos e Programas de interesse do setor, tais como:

a) projetos de fortalecimento, melhoria da produtividade e qualidade da produção agropecuária;

b) projetos de armazenamento;

c) projetos para o aproveitamento de produtos de origem animal e vegetal.

d) outros projetos e programas de interesse econômico para o Município e produtores.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º - Ficam acrescidos no ANEXO 2 – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, objeto da Lei nº 3.128, de 16 de junho de 1.994, os seguintes cargos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Agronegócios	Subsídio – Lei nº 4.406, de 05/8/2.004
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial- DINDUS	V
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial, Serviços e Turismo – DCSTUR	V
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios – DAGRON	V
01	Assessor Executivo	VI

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por livre escolha do Prefeito Municipal e dentre as pessoas de ilibada competência e reconhecida conduta moral, e portadoras dos requisitos abaixo enunciados:

I – Secretário de Municipal, preferencialmente formação de nível superior na área em que deverá atuar.

II – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial - DINDUS, preferencialmente de nível superior na área em que deverá atuar.

III – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial, Serviços e Turismo – DCSTUR, preferencialmente de nível superior na área em que deverá atuar.

IV – Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios – DAGRON, preferencialmente de nível superior na área em que deverá atuar.

V- Assessor Executivo, preferencialmente curso superior – funções: assessorar o Secretário e todos os demais Diretores em tudo que lhe for solicitado.

ART. 8º - Para ocorrer as despesas de implantação e instalação da Secretaria ora criada, no seu primeiro exercício de funcionamento, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial até o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

valor necessário, procedendo às anulações até igual valor de verbas onde considerar conveniente.

ART. 9º -- Ficam criados Conselhos Setoriais, órgãos colegiados de debate que reúnem a iniciativa privada e governo municipal, encarregados de levantar a demanda e identificar as necessidades de ações conjuntas em suas respectivas áreas; analisar propostas e estabelecer as prioridades de acordo com a política global de desenvolvimento do Município, propondo soluções quando for o caso.

§ 1º -- Os Conselhos Setoriais serão formados por cidadãos experientes e conhecedores das respectivas áreas, por representantes de Entidades de Classe vinculadas ao setor que representa e pelo Secretário da Indústria, Comércio e Agronegócios.

§ 2º-- São órgãos colegiados:

a) Conselho de Desenvolvimento Agropecuário;

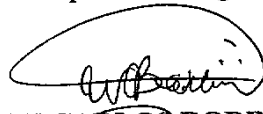
b) Conselho de Desenvolvimento Comercial, Turismo e Serviços;

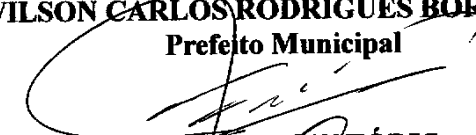
c) Conselho de Desenvolvimento Industrial.

§ 3º -- Os membros dos Conselhos Setoriais não serão remunerados e os serviços prestados serão considerados de relevância para a comunidade.

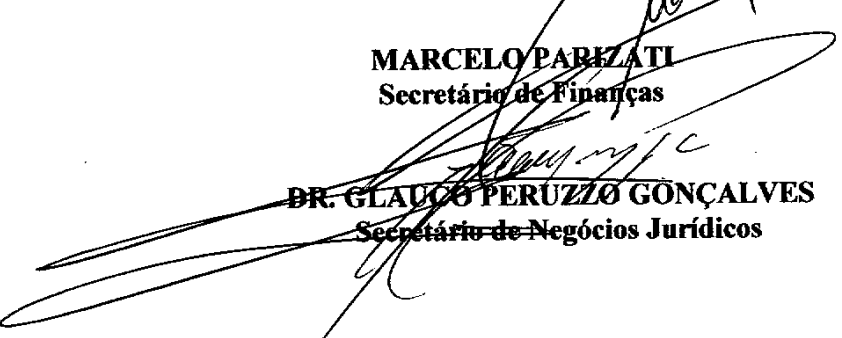
ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e cinco.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Administração


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


DR. GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

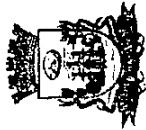
CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e
Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e dois de
fevereiro de dois mil e cinco, por afixação no local de costume.

P.

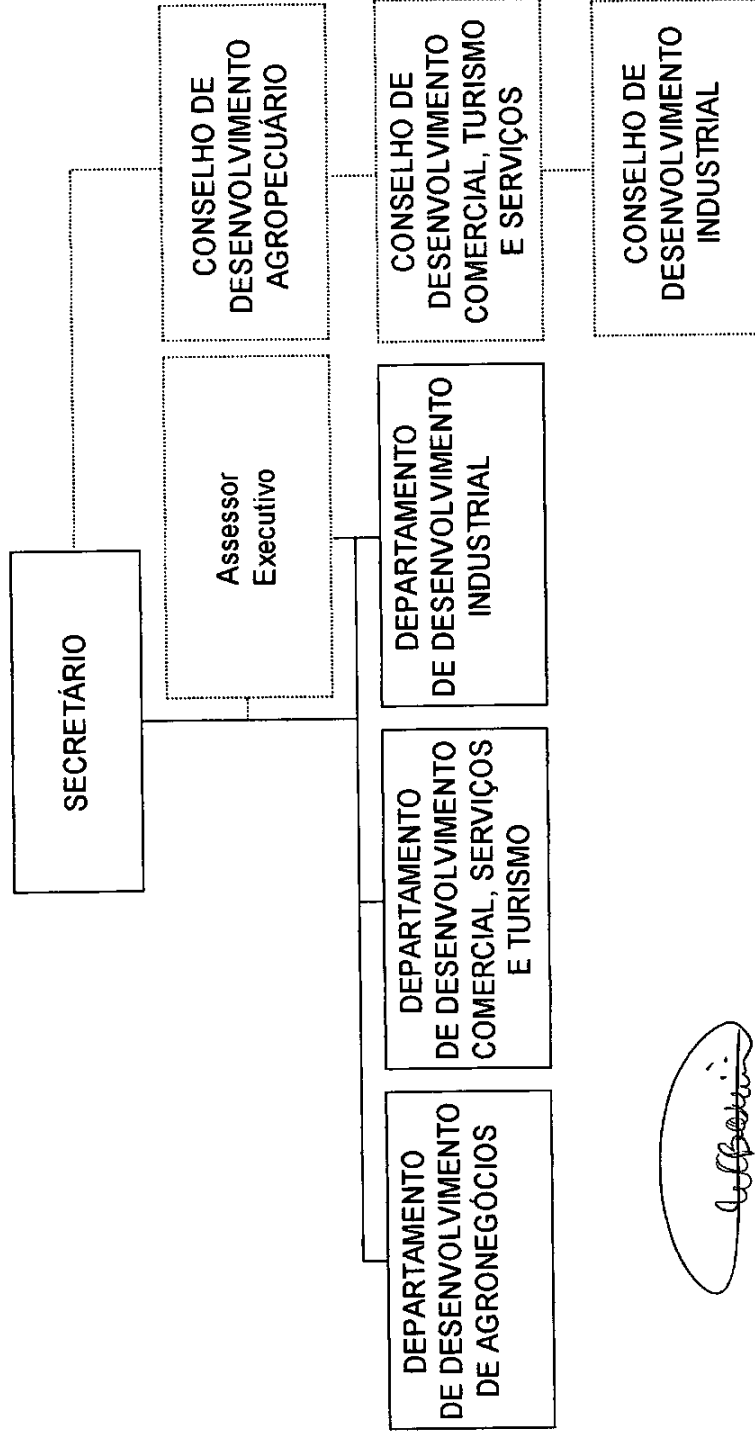
Eurico Pompeu Sobrinho
EURICO POMPEU SOBRINHO

**Secretário Interino de Expediente e
Comunicações Administrativas**



Prefeitura Municipal de Birigüi

ORGANOGRAMA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRONEGÓCIOS



WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal